

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 731 SÃO PAULO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : TELCOMP ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
ADV.(A/S) : GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARÁ
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AMERICANA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE AMERICANA

DECISÃO

*ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE
PRECEITO FUNDAMENTAL.
REQUERIMENTO DE INGRESSO COMO
AMICUS CURIAE. PROCESSO LIBERADO
PARA PAUTA: INDEFERIMENTO.
PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.*

Relatório

1. Em 1º.12.2020, determinei a inclusão desta ação na pauta virtual deste Supremo Tribunal, agendado para iniciar-se em 11.12.2020.

2. Em 2.12.2020, pela Petição STF n. 102.849/2020, Telcomp Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas informa “sua ciência à inclusão do presente feito na pauta de julgamento de lista n. 464-2020, a ser realizada no próximo 11/12/2020 e, com isso, à luz da Emenda Regimental nº 53, de 18 de março de 20201, requerer a habilitação para fins de sustentação oral no presente caso. Sem prejuízo, apenas por zelo, registra que já encaminhou o formulário de habilitação ao e-mail videoconferenciaplenario@stf.jus.br, conforme anexo” (doc. 41).

ADPF 731 / SP

Em 2.12.2020, pela Petição STF n. 103.004/2020, o Município de São Paulo/SP requer seja admitido nesta ação “*como amicus curiae e julgada improcedente a ação declarando-se constitucional a norma atacada*” (doc. 43).

Examinada a matéria posta à apreciação, **DECIDO**.

3. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.071-AgR, Relator o Ministro Menezes Direito, este Supremo Tribunal decidiu que “*o amicus curiae somente pode demandar a sua intervenção até a data em que o Relator liberar o processo para pauta*” (DJe 15.10.2009).

Na espécie em exame, esta ação foi pautada em 1º.12.2020 e o requerimento de ingresso foi apresentado apenas em 2.12.2020, portanto, após a ação ser liberada para pauta.

4. Pelo exposto, **indefiro o pedido de ingresso do Município de São Paulo/SP no processo como *amicus curiae***.

À Secretaria Judiciária para as providências quanto ao requerimento de sustentação oral da Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas.

Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora